

001-0103/94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001010394 DE 1994

NATUREZA : PL

01-0103/94-5 DE 17/03/94

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO SALIM MALUF

OFÍCIO ATL :

69 / 94

EMENTA :

AUTORIZA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREAS MUNICIPAIS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

AR SANTO AMARO

ÁREA MUNICIPAL

CONCESSÃO DE USO

CONSELHO SUPERIOR P/ ASSUNTO ISLAMICOS NO BRASIL

TOMBADOURO, R.

OBSERVAÇÕES :

Lei 11.799/95, de 09/06/95

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:50:55

00000011796-08



ARQUIVADO EM

14/06/95

REGINA APARECIDA
CHEFE DA SEÇÃO



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de maio de 1994

Folha n.º	01	do proc.
n.º	103	de 19.94

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

069

/94

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	34 / 03 / 94
às	14 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza a concessão de uso de áreas municipais, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fsc

PROJETO DE LEI 01 - FL 01-0103/94-5

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 17 MAR 1994
~~CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA~~
~~POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE~~
~~FINANÇAS E ECONOMIA~~
PRESIDENTE

Autoriza a concessão administrativa de uso de áreas municipais, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
23 MAR 1995
PRESIDENTE
A Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO
25 MAR 1995
PRESIDENTE
A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 10. - Fica o Executivo

autorizado a ceder, ao Conselho Superior para Assuntos Islâmicos no Brasil - CONSAIB, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o uso de áreas de propriedade municipal, situadas na Administração Regional

SEÇÃO DE REVISÃO
17 MAR 1994
-DT-10-

de Santo Amaro, para o fim específico de nelas edificar prédio, onde serão desenvolvidas atividades culturais, educacionais e assistenciais.

Art. 2o. - As áreas referidas no artigo anterior, estão assim caracterizadas:

I - Área I, com cerca de 8.120,00 m² (oito mil cento e vinte metros quadrados), situada entre as Ruas Tombadouro e Breves e a Avenida Prof. Rubens Gomes de Souza;

II - Área II, com cerca de 11.830,00 m² (onze mil, oitocentos e trinta metros quadrados), situada entre as Avenidas Prof. Rubens Gomes de Souza e Vicente Rao, Rua Breves, Praça Martin Luther King e viela sanitária.

Parágrafo único - As áreas referidas no "caput" deste artigo serão descritas e caracterizadas no instrumento de concessão.

Art. 3o. - Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica o concessionário obrigado a:

a) não utilizar as áreas para finalidade diversa da prevista no artigo 1o.;

b) construir nas áreas cedidas as edificações necessárias ao desenvolvimento das atividades referidas no artigo 1o.;

c) apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 1 (um)

ano, a partir da lavratura do competente instrumento de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

d) iniciar as obras dentro de 1 (um) ano, a contar da aprovação dos projetos, e concluí-las no prazo máximo de 2 (dois) anos após o seu início;

e) não ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros;

f) não permitir que terceiros se apossassem dos imóveis, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbção de posse que se verifique;

g) zelar pela limpeza e conservação dos imóveis, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;

h) responder, perante o Poder Público, pelos eventuais tributos referentes aos imóveis;

i) arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 4o. - À Prefeitura cabe o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 5o. - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por qualquer prejuízo decorrente da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo do concessionário.

Art. 6o. - A inobservância das condições e obrigações estatuídas nesta lei, ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão a rescisão de pleno direito da concessão, revertendo as áreas ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio as edificações e benfeitorias nelas executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo de concessão.

Art. 7o. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/fsc

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Executivo a ceder, ao Conselho Superior para Assuntos Islâmicos no Brasil - CONSAIB, o uso de áreas de propriedade municipal, situadas na Administração Regional de Santo Amaro.

Referidas áreas, com cerca de 8.120,00 m² e 11.830,00 m², serão cedidas mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência e pelo prazo de 50 anos.

Nelas, o Conselho Superior para Assuntos Islâmicos no Brasil edificará um prédio, onde serão desenvolvidas atividades educacionais, culturais e assistenciais.

O CONSAIB é pessoa jurídica de Direito Privado e sem fins lucrativos, caracterizando-se como instituição apolítica, beneficente e social, voltada a congregar entidades islâmicas brasileiras, a desenvolver intercâmbio científico, cultural, educacional, recreativo, assistencial, beneficente e turístico, e a combater a pobreza, e fome, a doença e a ignorância.

Para consecução de seus objetivos, o

CONSAIB solicitou à Prefeitura a cessão de ~~uma~~ área, destinada a abrigar um edifício, onde serão desenvolvidas as atividades da instituição.

Analisando o pedido, e em razão do mérito da entidade, a presente propositura acolhe o pleito formulado.

Pelo exposto, e em razão dos objetivos da entidade, ressalta o real significado da medida, que atende, ademais, as disposições constantes da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Diante do aduzido, o presente projeto é submetido à apreciação dessa Colenda Edilidade, para obtenção da imprescindível autorização legislativa, na conformidade do disposto no § 1º. do artigo 114 da referida Lei Orgânica, não sem antes ressaltar que a dispensa da concorrência encontra amparo no § 2º. do mesmo dispositivo.

SPF/fsc



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....08.....

do processo nº.....103.....de 19.....94 22 03 94.....(a).....

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto, nada consta,

em 22/03/94

FÁTIMA A. MOREIRA MOTTI
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

22, 03, 94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/3/94 às 12 hs.

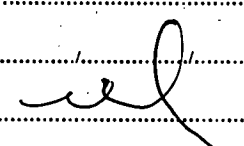
Ao Nobre Vereador Amílcar A. Ab
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 23 de março de 19. 94


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 09

Em 

(a).....



Fo	av	09	proc.
N.	103	09/94	
O			

Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da C.M.S.P.:

Para que esta Comissão de Constituição e Justiça possa se manifestar sobre o PL nº 103/94, de iniciativa do Executivo; que dispõe sobre a cessão, ao Conselho Superior para Assuntos Islâmicos no Brasil - CONSAIB, mediante concessão administrativa, o uso de áreas de propriedade municipal, situadas em Santo Amaro, solicito, os préstimos de V.Exa. no sentido de que seja oficiado ao Sr. Prefeito, a fim de que o mesmo esclareça as seguintes questões:

1) A entidade concessionária das áreas é entidade de cunho assistencial? Quais as atividades dessa natureza desenvolvidas por ela?

2) Por que o projeto não descreve e caracteriza perfeitamente as áreas a serem cedidas, deixando tal providência para o contrato de concessão?

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/04/94.

DÁRCIO ARRUDA
Presidente

DEFIRO

MIGUEL COLASUONNO
PRESIDENTE

05.04.94

A

LEG 3 - Senhora Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 07/04/94

GAETANO DEL CIOPIO
Chefe Gb. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG 3
Em 08/04/94
Hs 13:30 horas
[Assinatura]

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para
a Comissão de Constituição e Justiça.

08.04.94

[Assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. chefe.

Providenciado conforme o despacho de V. Sa..

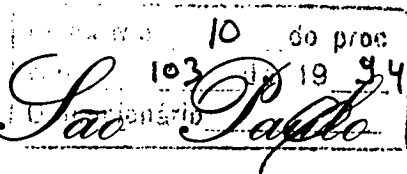
08.04.94

[Assinatura]
PAULO M. DE PAULA
Oficial Legislativo

SEGUE m. [Assinatura] 5. nesta data
docun 3. [Assinatura] 5. [Assinatura] 10-13
rubricado 5. [Assinatura] 10-13
Em 08/04/94



Câmara Municipal de São Paulo



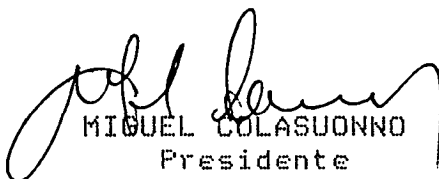
São Paulo, 15 de abril de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300126/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida comissão sobre o Projeto de Lei nº 103/94 de autoria desse Executivo - que autoriza a concessão administrativa de uso de áreas municipais, e dá outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap



Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da C.M.S.P.:

Re. 103 do proc.
N. 103 de 1994
O. 103 de 1994

11 do proc.
103 de 1994
O. 103 de 1994

Para que esta Comissão de Constituição e Justiça possa se manifestar sobre o PL nº 103/94, de iniciativa do Executivo, que dispõe sobre a cessão, ao Conselho Superior para Assuntos Islâmicos no Brasil - CONSAIB, mediante concessão administrativa, o uso de áreas de propriedade municipal, situadas em Santo Amaro, solicito os préstimos de V.Exa. no sentido de que seja oficiado ao Sr. Prefeito, a fim de que o mesmo esclareça as seguintes questões:

1) A entidade concessionária das áreas é entidade de cunho assistencial? Quais as atividades dessa natureza desenvolvidas por ela?

2) Por que o projeto não descreve e caracteriza perfeitamente as áreas a serem cedidas, deixando tal providência para o contrato de concessão?

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/04/94.

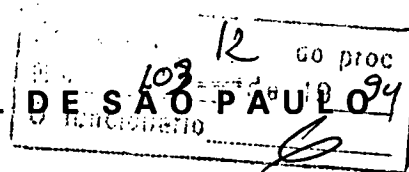
DARCIO ARRUDA
Presidente

f-mepc



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 15 de abril de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300126 de 15-04-94, solicitando ao Executivo informações referente ao Projeto de Lei nº 103/94 de autoria do Executivo.

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante

28/4/94


Elaine Rodrigues Queiroz
S.G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

13

do processo nº.....103.....de 19.....99,08,09,99.....(a).....

À Comissão de
Constituição e Justiça.

Para as devidas providências.

19/09 / 99 .

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 14a 24

Em 9.5.94

(a) [Signature]



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 14 do proc.
N.º 103 de 1994
O funcionário *ebp*

São Paulo, 06 de maio de 1994

GABINETE DO PREFEITO

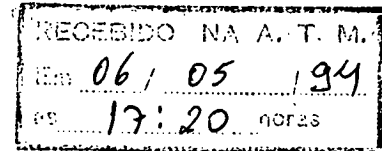
Ofício A. T. L. n.º

182/94

Processo no. 08-000.230-93*38

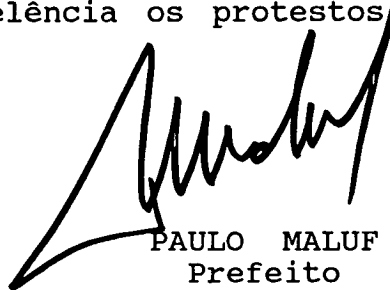
10 - OFÍCIO
10-0177/94-8

Senhor Presidente



Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, no ofício no. DT.7/Leg.3/300126/94, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas, em caráter preliminar, pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 103/94, de autoria deste Executivo, que autoriza a concessão administrativa de uso de áreas municipais, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

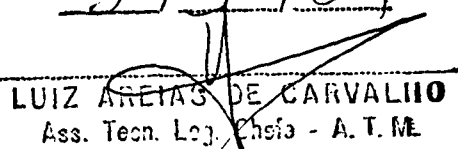

PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: cópias xerográficas de fls. 40/49 do processo 08-000.230-93*38.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
VLSS/sffs

A Com. de Const. e Justiça

9/5/94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chão - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/5/94 às 16 hs.

Folha nº	40	Proc
08-000.230-93*38		
Ana Joaquina da Souza Simões		
Assessoria Jurídica - SGM		

ESTATUTO DO CONSELHO SUPERIOR PARA ASSUNTOS ISLAMICOS NO BRASIL

CONSAIB

CAPITULO I

Folha nº	15	do proc
Nº	103	de 1994
O funcionário		

Da Constituição, Denominação e Sede

Art. 1º O Conselho Superior para Assuntos Islâmicos no Brasil, é um conselho superior das entidades Islâmicas Estaduais e Municipais em todo território brasileiro, sem fins lucrativos, fundado em 27 de abril de 1991, com sede e foro na cidade de São Paulo, à Rua Barão de Jaguará nº 632 2º andar; é pessoa jurídica de direito privado, distinta de seus associados, estes em número limitado e sob ela reunindo sem distinção de raça, posição social ou credo político.

Art. 2º A sede da CONSAIB, deverá sempre se localizar na cidade de São Paulo, isto é junto às dependências da Sociedade Beneficente Muçulmana de São Paulo.

Parágrafo Único A documentação legal deverá ser mantida na sede da Consaib com a remessa de cópias para todas as entidades filiadas.

CAPITULO II

Dos Fins e Sua Finalidade

Art. 3º A Consaib, como instituição apolítica, beneficente e social, com duração por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto.

- 1) Congregar as entidades islâmicas brasileiras e desenvolver intercâmbio científico, cultural, educacional, recreativo, assistencial, beneficente e turístico junto às entidades filiadas, tanto no âmbito nacional quanto no internacional;
- 2) Dedicar-se-á ao aperfeiçoamento na instrução geral e profissional, de forma a contribuir para o incremento dos valores culturais;
- 3) Criar ou contribuir para formar escolas em conjunto com entidades filiadas em todo o território nacional;
- 4) Combater, sob todas as formas e por todos os meios ao seu alcance, a pobreza, a ignorância, a fome e a doença; bem como auxiliar, orientar e zelar pela manutenção dos cemitérios islâmicos.

Folha n.º 16	d. 16	de 1994	Folha n.º 41	Pr
N.º 103	de 1994			
O funcionário			08-000.2300-93*3-8	
			Ass. Ana. Joaquina de Souza Simões Assessoria Jurídica - SGM	

- c) Criar e manter novas mesquitas, hospitais e outras dependências, que ao se tornarem necessárias ao melhor atendimento de seus objetivos sociais.
- f) Promover e patrocinar publicações de opusculos, jornais, revistas e livros que sirvam aos seus fins.
- g) Promover ou patrocinar estudos científicos, prêmios literários ou científicos, congressos, cursos e conferências entre entidades estaduais e órgãos internacionais.

CAPITULO III

Dos Recursos e Patrimônio

Art. 4º Os recursos e o patrimônio da Consaib, provem compõe:

- a) Das cotas pagas pelas entidades filiadas;
- b) Dos bens adquiridos a qualquer título, bem como da renda dos mesmos;
- c) Das doações, promoções, heranças, legados e subvenções;
- d) Das eventuais contribuições.

CAPITULO IV

Dos Sócios

Art. 5º Os sócios do Conselho Superior para Assuntos Islâmicos no Brasil pertencem às seguintes categorias:

- a) **Fundadores** - aqueles que promoveram a criação do CONSAIB, cujos nomes constam do registro especial.
- b) **Efetivos** - aqueles que como tal se inscreveram, depois de serem aprovados pela Comissão de Sindicância, Comissão com taxas, mensalidades ou anuidades fixadas por esta.

Parágrafo 1º - É vedada como sócia a entidade que não tiver caráter representativo na Comunidade Islâmica de sua região.

Parágrafo 2º - É vedada como sócia a entidade que tenha em sua direção, funcionário de entidades ou governo estrangeiros.

Parágrafo 3º - Toda entidade filiada A CONSABR BRASILmina-se doravante simplesmente "sócio".

Parágrafo 4º - São direitos das entidades filiadas participarem das Assembleias Ordinárias, bem como, encaminhar sugestões para Diretoria Executiva da CONSABR BRASIL, através de representante legal.

Art. 6º São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, os Estatutos do CONSABR BRASIL.
- b) Dar cabal desempenho aos encargos ou funções de que esteja investido.
- c) Comparecer às Assembleias Gerais e demais reuniões promovidas pelo CONSABR.

Art. 7º São órgãos diretivos do CONSABR:

- a) A Assembleia Geral
- b) O Conselho Deliberativo
- c) A Diretoria

Art. 8º São órgãos auxiliares da Diretoria:

- a) Os departamentos
- b) As comissões
- c) O Conselho Fiscal

CAPITULO V

Das Assembleias Gerais

Art. 9º A Assembleia Geral é o poder legislativo e Deliberativo e poderá ser ordinária ou extraordinária, constituindo-se sempre conforme estatuto.

Art. 10º A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro domingo do mês de janeiro ou extraordinariamente quando for convocada pela diretoria ou pelo conselho deliberativo, supor no mínimo, dois terços dos sócios quites com suas obrigações..

Art. 11º Os Editais de convocação da Assembleia Geral serão publicados em jornais locais e telegramas ou "fax" no caso de outros estados.

Art. 12º A Assembleia Geral Ordinária apreciará, anualmente, a prestação de contas da diretoria e dará posse, a cada 4 (quatro) anos, ao Conselho Deliberativo e à Diretoria.

CAPITULO VI

Do Conselho Deliberativo

Art. 130 o "CONSAIB" terá um conselho deliberativo composto de 11 membros de entidades, eleitos individualmente ou em chapa única, por escrutínio secreto, com mandato de 2 (dois) anos, na mesma assembléia que eleger a diretoria. Na reeleição a duração do mandato é de 2 (dois) anos.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho, uma vez eleitos e empossados, imediatamente elegerão o seu presidente e o seu secretário, o que constará em documento feito por eles e assinado, arquivado em seguida, na secretaria do "CONSAIB".

Parágrafo 2º - Nenhum membro do Conselho será remunerado.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho poderão ser reeleitos, mas não poderão pertencer à Diretoria Executiva do "CONSAIB", em nenhuma hipótese, salvo afastamento regulamentado por 150 (cento e cinquenta) dias que antecedem as eleições..

Art. 140 Compete ao Conselho Deliberativo, que decidirá sempre por maioria simples de votos presentes:

- a) Suprir as vagas da diretoria, elegendo novos diretores;
- b) Suprir as vagas verificadas no seu próprio corpo;
- c) Opinar sobre os balancetes mensais, o balanço anual do CONSAIB, apresentados pela diretoria. Depois de examiná-los, encaminha-los à Assembléia Geral ordinária, juntamente com seu parecer sobre os mesmos;
- d) Fiscalizar os livros e demais documentos, da Diretoria;
- e) Estudar e responder às consultas de Diretoria referendando seus atos, quando for o caso;
- f) Decidir, em grau de recursos, na forma destes Estatutos;
- g) Colaborar com a Diretoria do CONSAIB, por todos os meios ao seu alcance;
- h) Convocar Assembléia Geral.

Art. 150 O Presidente do Conselho convocará reuniões extraordinárias da diretoria, sempre que necessário, a juízo da maioria da mesma.

Art. 160 O Presidente do Conselho Deliberativo elegerá seu secretário que substituirá o presidente na sua ausência ou impedimento com iguais atribuições..

Parágrafo Único- Nesse caso, o Conselho elegerá, dentro de seus membros, um secretário "ADHOC" para a reunião..

Folha n.º 19 do proc.
N.º 103 de 1999
O funcionário

CAPITULO VII

Folha N.º 44 Proc.
08-000 000-93*3,8
ass. Ana Joaquina de Souza Simões
Assessoria Jurídica - SGM

Da Diretoria Executiva

Art. 170

A Diretoria compõe-se de:

- a) Presidente;
- b) 10 Vice-Presidente;
- c) 20 Vice-Presidente;
- d) 30 Vice-Presidente;
- e) 40 Vice-Presidente;
- f) Secretário-geral;
- g) 10 Secretário;
- h) 20 Secretário;
- i) 30 Secretário;
- j) 40 Secretário;
- k) Tesoureiro-Geral;
- l) 10 tesoureiro;
- m) 20 tesoureiro;
- n) 30 tesoureiro;
- o) 40 tesoureiro;
- p) 10 Diretor do Patrimônio;
- q) 20 Diretor do Patrimônio;
- r) 30 Diretor do Patrimônio;
- s) 40 Diretor do Patrimônio;
- t) 50 Diretor do Patrimônio;

Parágrafo único- Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos somente por mais uma única vez, por vontade da maioria.

Art.180 A Diretoria reunir-se-á com presença mínima de 7 (sete) de seus membros, ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente quando for convocada pelo seu presidente pela maioria de seus membros ou pelo presidente do Conselho Deliberativo.

Art.190 A Diretoria deliberará, pela maioria dos votos dos diretores presentes às reuniões, cabendo ao presidente, quando for o caso, o voto de minerva.

Art.200 Compete coletivamente à diretoria:

- a) Determinar as medidas necessárias a colimação dos objetivos do CONSAIB, expedindo instruções e regulamentos;
- b) Executar as determinações das Assembleias Gerais;
- c) Nomear e destituir os membros dos departamentos e comissões, provendo as vagas que se verificarem entre os titulares das comissões de sindicância e ética;
- d) Admitir, penalizar e excluir sócios, ouvidas as comissões de sindicância e ética;
- e) Autorizar o pagamento de despesas e conceder auxílios e donativos;

- f) Fixar anuidades e taxas;
 g) Convocar as Assembleias Gerais.

Ass.

Ana Joaquina de Souza Simões
 Assessoria Jurídica - SGM

- Art. 21º** Fica estabelecido que para concorrer ao cargo de presidente do CONSAIB Brasil basta o candidato pertencer a uma entidade islâmica filiada a ele, CONSAIB.
- Ao presidente compete:
- Representar o "CONSAIB - BRASIL" em juízo e fora dele;
 - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
 - Convocar as Eleições na forma desse Estatuto;
 - Convocar extraordinariamente o Conselho Deliberativo;
 - Apresentar anualmente à Assembleia Geral ordinária a prestação de contas da Diretoria e do Relatário das atividades da gestão no período;
 - Assinar ordens de Pagamento, cheques e recibos juntamente com o Tesoureiro-Geral;
 - Assinar juntamente com o Secretário-Geral as atas das Reuniões da Diretoria, correspondente do CONSAIB, editais, convocações e outros documentos de Secretaria, inclusive rubricando seus livros;
 - Rubricar os livros contábeis da sociedade assinando-os termos de abertura e de encerramento dos mesmos juntamente com o Tesoureiro-Geral e com este, assinar os balancetes e balanços do CONSAIB;
 - Nomear ou demitir funcionários;
 - Assinar as Carteiras sociais;
 - Supervisionar o trabalho dos Departamentos e Comissões, assinando os seus relatórios juntamente com o vice presidente e com o responsável por cada organismo auxiliar.

Art. 22º Fica estabelecido que todos os presidentes das Entidades Islâmicas do Brasil, passam a ser de fato e de direito, vice-presidentes do CONSAIB com plenos poderes em sua cidades e estados para representar o presidente a partir do momento em que o mesmo os autorize seguindo a sequência da ata de eleição e posse. Ao vice-presidente compete, na ordem estabelecida:

- Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- Coordenar os Departamentos e Comissões;
- Encaminhar à diretoria os Relatórios dos órgãos auxiliares assinando-os juntamente com os seus responsáveis e com o presidente.

Art. 23º Ao Secretário-Geral compete:

- Substituir qualquer dos vice-presidentes nas suas faltas e impedimentos;
- Organizar e responder pelo expediente de Secretaria;

- c) Redigir e Assinar juntamente com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria, correspondência da sociedade, editais, convocações, outros documentos da secretaria, inclusive rubricando seus livros;
- d) Ter sob sua guarda os livros de atas das Assembléias gerais e reuniões da diretoria, bem como os demais documentos da secretaria.

Art.240 Aos 10,20,30, e 40 secretários compete na respectiva ordem:

- a) Substituir o secretário geral nas suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar o secretário geral na organização e guarda dos arquivos sociais;
- c) Secretariar as Assembléias Gerais.

Art.250 Ao Tesoureiro compete:

- a) Organizar e responder pelo expediente da Tesouraria;
- b) Promover a arrecadação da receita da sociedade;
- c) Pagar as despesas autorizadas e assinar cheques, ordens de pagamento e recibos, juntamente com o presidente;
- d) Assinar recibos e mensalidades.

CAPITULO VIII

Dos Departamentos, Comissões e Conselho Fiscal

Art.260 Os Departamentos e Comissões serão dirigidos por sócios e integrantes de Entidades Islâmicas, nomeados pela diretoria, o mesmo ocorrendo com o Conselho Fiscal..

Parágrafo único- O Departamento Feminino constitui uma parte do CONSAIB- BRASIL, Entidade representada pela sua Presidente que será vice Presidente da CONSAIB - BRASIL, com os mesmos direitos das demais Entidades filiadas com poderes para dirigir e organizar o seu departamento.

CAPITULO IX

Das Eleições

Art.270 A convocação das eleições será feita por editais afixados nos quadros de avisos na sede social, com antecedência mínima de 30(trinta) dias datada sua realização..

Parágrafo único- O edital deverá especificar a data, o local e horário das eleições..

Art.280 A inscrição dos candidatos será feita até (dez) dias antes das eleições, na Secretaria do CONSAIB, que data a partir de desta inscrição..

Art. 299 Vinte dias antes das eleições, a Comissão Eleitoral composta de seis(6) membros, sócios da entidade, não candidatos, que organizará e realizará as mesmas, presidindo os trabalhos eleitorais, apurando os resultados e proclamando, em seguida, os eleitos.

Parágrafo único- Apuração proceder-se-á imediatamente após o término das eleições, sendo os resultados apurados e em seguida divulgados, consignando-se os mesmos na ata a ser lavrada e declarando-se para todos os fins, desde então empossados os eleitos nos seus respectivos cargos.

Art. 300 Em caso de empate entre os candidatos, será empossado o sócio mais antigo em termos da data de inscrição, no CONSAIB, a ser por ele comprovada junto à Comissão Eleitoral que deliberará em três dias contados da data das eleições..

Art. 310 Em caso de renúncia coletiva da diretoria executiva, terão que se efetuar novas eleições dentro de 30 dias. Durante o referido período a obrigação da Diretoria Executiva permanecer no exercício de seu cargo, a fim de atender as tarefas comuns da administração e aquelas inerentes à realização da eleição da nova diretoria que completará a gestão..

Art. 320 A dissolução da "CONSAIB" ocorrerá quando o número de entidades filiadas seja reduzido a menos de 3(três) e por decisão da assembleia geral.

Art. 330 Caso se efetive a dissolução, a assembleia geral designará 3(três) liquidantes e o conselho fiscal deverá supervisionar as operações de liquidação da "CONSAIB".

Art. 340 Uma vez pagas as dívidas sociais, os bens restantes do seu patrimônio reverterá em favor de outras entidades beneficentes e islâmicas, conforme a deliberação da assembleia geral.

CAPITULO X

Das Disposições Gerais

Art. 350 A sigla "CONSAIB" é de propriedade do conselho superior para assunto Islâmico no Brasil, e somente poderá ser utilizada pela entidade filiadas na mesma, ou autorização por escrito da diretoria.

Art. 360 Após a aprovação do presente estatuto, as entidades que não cumprirem as exigências estatutárias, poderão ser excluídas de sua filiação a critério da assembleia geral.

Folha n.º 23 do proc.
N.º 103 de 1994
O funcionário *el*

Folha N.º 48
08-000 23/0-93-38
Ass. Ana Joaquina da Souza Sim
Assessoria Jurídica - SGM

Art. 370 O presente estatuto poderá ser sucessivamente alterado por resolução de uma assembleia geral extraordinária, por solicitação de 2/3 (dois terços) dos filiados ou pela Diretoria executiva.

Art. 380 O presente Estatuto, aprovado pela assembleia geral realizada no dia 27 de abril de 1991, entra em vigor na mesma data, e seu conteúdo constitui na Lei orgânica da "CONSAIB".

São Paulo, 28 de dezembro de 1993

[Signature]
Presidente da mesa
Salih Mohamad Bakri

[Signature]
Secretaria da mesa
Dra. Ana Maria G. ...
Nº da OAB 21.914

[Signature]
Presidente do CONSAIB
Moustafa Mourad

[Signature]

Folha n.º 24 do proc.
N.º 303 de 1999
O funcionário

Folha N.º 49
08-000.230-93*3
Ana Joaquina de Souza Simões
Assessoria Jurídica - SGM

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
EXTERIORES
CNPJ 10000000-00
08-000.230-93*3
CNPJ 00000000-00

1 CARTÓRIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
EXTERIORES
CNPJ 10000000-00
08-000.230-93*3
CNPJ 00000000-00
Nº 172479
Jurídicas, Anotado em 11/9/2002
São Paulo, 10 JAN 04

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data ^{para para informação} ^{de 12}, rubricado sob

folha n.º 25 / 10^{de 12} 5 / 94 a) *el*



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 32/05/94.


Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

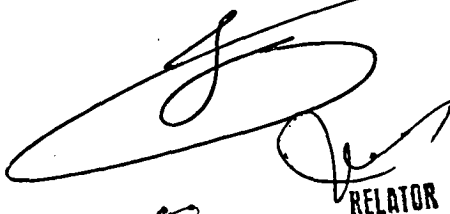
A fim de comprovar o caráter assistencial da entidade concessionária, em resposta a requerimento formulado por esta Comissão, o Sr. Prefeito remeteu cópia do Estatuto da entidade, onde consta, em seu art. 3º, alínea "a", o intuito cultural, educacional, recreativo, benéfico, turístico e assistencial da CONSAIB.

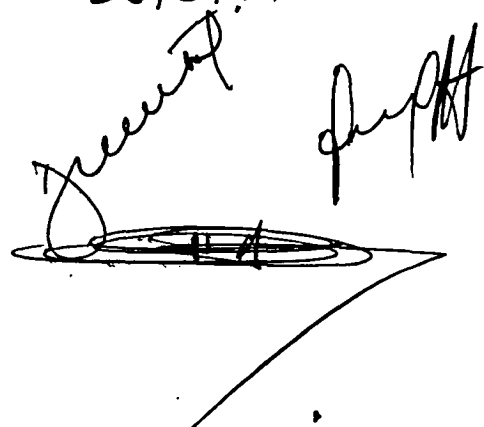
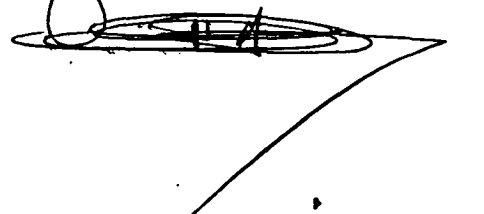
Assim, atendidos os requisitos estabelecidos pelo art. 114 da Lei Orgânica do Município, nada obsta a tramitação do presente projeto.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/5/94


j. mepc

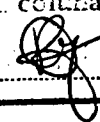

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

18/05/94

página 39 coluna 12

conferido: 

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 18/05/94

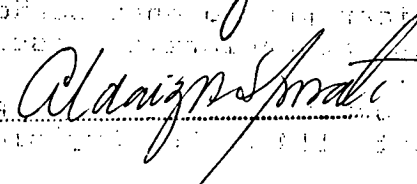
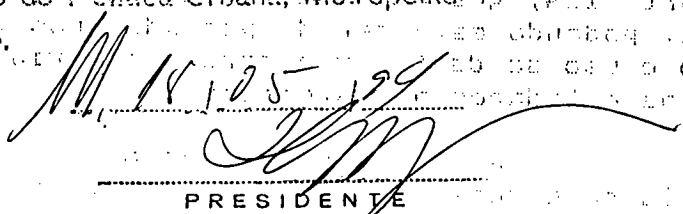
ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana

Em 18/5

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.



PRESIDENTE



Câmara

PARECER
0747/94

al de São Paulo

O Funcionário
N.º
Ass. de Proc.

PARECER CONJUNTO Nº 103/94 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 103/94

Folha nº 23	do Proc.
Nº 103	de 19 94
O Funcionário	J

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo que visa solicitar autorização para a concessão administrativa, independentemente de concorrência e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, do uso de áreas de propriedade municipal, situadas, a primeira entre as Ruas Tombadouro e Breves e a Avenida Prof. Rubens Gomes de Souza, a segunda, situada entre as Avenidas Prof. Rubens Gomes de Souza e Vicente Rao, Rua Breves e Praça Martin Luther King e viela sanitária, para o CONSAIB, Conselho Superior para Assuntos Islâmicos no Brasil, para o fim específico de edificar prédios onde serão desenvolvidas atividades culturais, educacionais e assistenciais.

O Brasil, em especial a cidade de São Paulo, recebeu imigrantes de várias partes do globo, sendo imprescindível lembrar a importância dos árabes que tiveram um papel fundamental nas áreas do comércio e da indústria, sendo inestimável sua contribuição na formação social e cultural de nossa cidade. As obras de assistência social e humana desenvolvidas pela colônia árabe e por seus descendentes merecem especial destaque e todo apoio do Poder Público. Nesse sentido, está plenamente justificado o presente projeto de lei que visa dar melhores condições para o CONSAIB empreender importantes atividades beneficentes.

Hoje, a construção da Democracia no Brasil passa pela constituição de uma sociedade pluralista cuja multiplicidade de raças e credos só contribuirá para torná-la mais ricamente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	de Proc.
N.º	13-94
O Funcionário	J

te e mais harmônica.

Assim sendo, pelos frutos que este projeto de lei trará para o povo mais carente do Município e como forma de prestigiar cada vez mais a comunidade islâmica brasileira, favorável é o parecer da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio-Ambiente.

Quanto ao aspecto financeiro, nada temos a opor ao projeto, tendo em vista que as despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Desse modo a Comissão de Finanças e Orçamento também se manifesta favorável ao parecer.

Sala das Comissões Reunidas.

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Alvaro Spósito

Alvaro Spósito
Antonio Paiva
E. Monégini

Alvaro Spósito
Alvaro Spósito

Comissão de Finanças e Orçamento.

Antonio Paiva
Antonio Paiva
Antonio Paiva

Antonio Paiva
Antonio Paiva
Antonio Paiva

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 18 / 06 / 1994
pagina 37 coluna 1.
conferido: J

A A. T. M.
Em, 18 / 06 / 94

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
20	5	Marcelo	1958 Extra	23.05.95		

Folha n.º 29 do proc. 103 de 19 94

X X X X X

PL 103/94, do Executivo.

Autoriza a concessão administrativa do uso de áreas municipais.

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável, da maioria ~~dez~~ absoluta dos membros da Câmara.

X X X X

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	Folha n.º	do proc.
20	6	Marcelo	1954S.Extra.	23.05.95		103	97

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colagrosso - PPR) - Em discussão. Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. Regimentalmente, se algum Sr. Vereador quiser se manifestar em sentido contrário que o faça agora.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
20	7	Marcelo	1958S.Extra.	23.05.95

Folha n.º	31	do proc.	19
ORADOR	102	CONT. APARTE	

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) (Pela ordem) - Sr. Presidente,
regimentalmente, quero registrar a abstenção da Bancada do
PT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
20	8	Marcelo	1958C.Extra.	23.05.95

Folha n.º	32	CONT. APART. PROC.
ORADOR	n.º 103	de 19 94

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuceno -PPR) - A Banca-

do do PT no item 26 se absten de votar. E Mas está aprovado. Volta à segunda discussão.

Item seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 33 do proc.
n.º 103 do 19 94

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
04	1	Norma	1978 S.Extra	25.05.95	Presidente J. Mentor	

* * *

(item 09)- PL 103/94, do Executivo. Autoriza a concessão administrativa de uso de áreas municipais. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *

O SR. PRESIDENTE(Miguel Colasuonno-PPR) - A votos. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão; -(pausa)- regimentalmente, ~~HEVERES~~ quem desejar se manifestar, que o faça agora.

O SR. JOSÉ MENTOR(PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, é para deixar consignado que a Bancada do PT vota a favor, com restrições.

O SR. PRESIDENTE(Miguel Colasuonno-PPR) - Está aprovada a matéria, com as restrições apostas pela Bancada do PT.

Passemos ao item seguinte; o Sr. Secretário procederá à leitura.

* * *



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº..... - 34 -

do processo nº..... 01-103 de 19..... 94 (a)..... *ABdamm*

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 197a. Sessão Extraordinária de 25/05/95, estando em condições de ser enviado à sanção.

26/05/95

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técn. Legislativo - Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

06 1 06 195

16:30 *[Signature]*

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao
Executivo, providenciar carta de lei e registro.

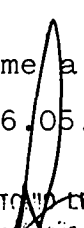
26.05.95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

26.05.95


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente da Seção Técnica

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 35 243

Em 14 / 6 / 95

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º	35	do proc.
N.º	103	de 1995
Função		

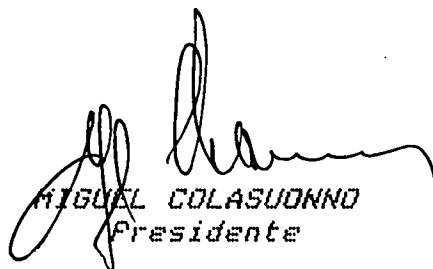
São Paulo, 30 de maio de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0166/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 25 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 103/94 de autoria desse Executivo - autorizando a concessão administrativa de uso de áreas municipais, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OP-LEG3

OFICIO N.0166/1995

Feixa Nº. 36 de 1994
103 de 1994
Funcionário

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 25 DE MAIO DE 1995. Cópia extraída de fls. nº 02/05 do Processo nº 0010103/94. (PROJETO DE LEI Nº 103/94). Autoriza a concessão administrativa de uso de áreas municipais, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder, ao Conselho Superior para Assuntos Islâmicos no Brasil - CONSAIB, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o uso de áreas de propriedade municipal, situadas na Administração Regional de Santo Amaro, para o fim específico de nelas edificar prédio, onde serão desenvolvidas atividades culturais, educacionais e assistenciais. Art. 2º - As áreas referidas no artigo anterior, estão assim caracterizadas: I - Área I, com cerca de 8.120,00 m2 (oito mil cento e vinte metros quadrados), situada entre as Ruas Tombadouro e Breves e a Avenida Prof. Rubens Gomes de Souza; II - Área II, com cerca de 11.830,00 m2 (onze mil, oitocentos e trinta metros quadrados), situada entre as Avenidas Prof. Rubens Gomes de Souza e Vicente Rao, Rua Breves, Praça Martin Luther King e viela sanitária. Parágrafo único - As áreas referidas no "caput" deste artigo serão descritas e caracterizadas no instrumento de concessão. Art. 3º - Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses



Câmara Municipal de São Paulo

Fls. Nº. 37	do proc.
Nº. 103	de 1994
O Funcionário	

municipais, fica o concessionário obrigado a: a) não utilizar as áreas para finalidade diversa da prevista no artigo 1º; b) construir nas áreas cedidas as edificações necessárias ao desenvolvimento das atividades referidas no artigo 1º; c) apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 1 (um) ano, a partir da lavratura do competente instrumento de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender às exigências legais pertinentes; d) iniciar as obras dentro de 1 (um) ano, a contar da aprovação dos projetos, e concluí-las no prazo máximo de 2 (dois) anos após o seu início; e) não ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros; f) não permitir que terceiros se apossam dos imóveis, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbção de posse que se verifique; g) zelar pela limpeza e conservação dos imóveis, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária; h) responder, perante o Poder Público, pelos eventuais tributos referentes aos imóveis; i) arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento. Art. 4º - À Prefeitura cabe o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão. Art. 5º - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por qualquer prejuízo decorrente da execução das obras, serviços e



Câmara Municipal de São Paulo

Forma Nº 38 do proc.
Nº 103 de 1994
Furto nº 10

trabalhos a cargo do concessionário. Art. 6º - A inobservância das condições e obrigações estatuídas nesta lei, ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão a rescisão de pleno direito da concessão, revertendo as áreas ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio as edificações e benfeitorias nelas executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo de concessão. Art. 7º - As

despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu *KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA* Assistente

Assistente Parlamentar

Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei.

Eu, *MARCOS ANTONIO LEONIDAS* Assistente de Chefia Técnica, padrão

Assistente de Chefia Técnica

"QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 26 de maio de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *ANGELA BORDIN ANDREONI* Visto,

Chefe de Seção Técnica I

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Miguel Delasuoanno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima; José Índio F. do Nascimento; José Viviani Ferraz

krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 35 do proc.
Nº. 103 de 1995
O funcionário

LEI Nº DE DE 19

Autoriza a concessão administrativa de uso de áreas municipais, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 25 de maio de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder, ao Conselho Superior para Assuntos Islâmicos no Brasil - CONSAIB, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o uso de áreas de propriedade municipal, situadas na Administração Regional de Santo Amaro, para o fim específico de nelas edificar prédio, onde serão desenvolvidas atividades culturais, educacionais e assistenciais.

Art. 2º - As áreas referidas no artigo anterior, estão assim caracterizadas:

I - Área I, com cerca de 8.120,00 m² (oito mil cento e vinte metros quadrados), situada entre as Ruas Tombadouro e Breves e a Avenida Prof. Rubens Gomes de Souza;

II - Área II, com cerca de 11.830,00 m² (onze mil, oitocentos e trinta metros quadrados), situada entre as Avenidas Prof. Rubens Gomes de Souza e Vicente Rao, Rua Breves, Praça Martin Luther King e viela sanitária.

Parágrafo único - As áreas referidas no "caput" deste artigo serão descritas e caracterizadas no instrumento de concessão.

Art. 3º - Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica o concessionário obrigado a:

a) não utilizar as áreas para finalidade diversa da prevista no artigo 1º;

b) construir nas áreas cedidas as edificações necessárias ao desenvolvimento das atividades referidas no artigo 1º;



Câmara Municipal de São Paulo

Feito N.º 46	do proc.
N.º 103	de 1944
P.º Juridic. N.º	

c) apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 1 (um) ano, a partir da lavratura do competente instrumento de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

d) iniciar as obras dentro de 1 (um) ano, a contar da aprovação dos projetos, e concluí-las no prazo máximo de 2 (dois) anos após o seu início;

e) não ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros;

f) não permitir que terceiros se apossam dos imóveis, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verifique;

g) zelar pela limpeza e conservação dos imóveis, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;

h) responder, perante o Poder Público, pelos eventuais tributos referentes aos imóveis;

i) arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 4º - À Prefeitura cabe o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 5º - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por qualquer prejuízo decorrente da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo do concessionário.

Art. 6º - A inobservância das condições e obrigações estatuídas nesta lei, ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão a rescisão de pleno direito da concessão, revertendo as áreas ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio as edificações e benfeitorias nelas executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo de concessão.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



Câmara Municipal de São Paulo

Processo nº	41	do proc.
Nº	103	de 94
0	de	criação

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de maio de 1995.

O Presidente,

krms



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Nº	42	do proc.
	103	de 1994

São Paulo, 30 de maio de 1995.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 166/95 de 30/5/95, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 103/94, de autoria desse Executivo.

AURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGMZATL

ANEXO:

31 MAI 1995



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 43

do processo nº 103 de 1994-14, 6, 95 (a) 12

LEI Nº 11.799 , DE 9 DE JUNHO DE 1995

Autoriza a concessão administrativa de uso de áreas municipais, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de maio de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder, ao Conselho Superior para Assuntos Islâmicos no Brasil - CONSAIB, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o uso de áreas de propriedade municipal, situadas na Administração Regional de Santo Amaro, para o fim específico de nelas edificar prédio, onde serão desenvolvidas atividades culturais, educacionais e assistenciais.

Art. 2º - As áreas referidas no artigo anterior estão assim caracterizadas:

I - Área I, com cerca de 8.120,00 m² (oito mil cento e vinte metros quadrados), situada entre as Ruas Tombadouro e Breves e a Avenida Prof. Rubens Gomes de Souza;

II - Área II, com cerca de 11.830,00 m² (onze mil, oitocentos e trinta metros quadrados), situada entre as Avenidas Prof. Rubens Gomes de Souza e Vicente Rao, Rua Breves, Praça Martin Luther King e viela sanitária.

Parágrafo único - As áreas referidas no "caput" deste artigo serão descritas e caracterizadas no instrumento de concessão.

Art. 3º - Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica o concessionário obrigado a:

a) não utilizar as áreas para finalidade diversa da prevista no artigo 1º;

b) construir nas áreas cedidas as edificações necessárias ao desenvolvimento das atividades referidas no artigo 1º;

c) apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 1 (um) ano, a partir da lavratura do competente instrumento de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

d) iniciar as obras dentro de 1 (um) ano, a contar da aprovação dos projetos, e concluí-las no prazo máximo de 2 (dois) anos após o seu início;

e) não ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros;

f) não permitir que terceiros se apossam dos imóveis, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verificar;

g) zelar pela limpeza e conservação dos imóveis, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;

h) responder, perante o Poder Público, pelos eventuais tributos referentes aos imóveis;

i) arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 4º - À Prefeitura cabe o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 5º - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por qualquer prejuízo decorrente da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo do concessionário.

Art. 6º - A inobservância das condições e obrigações estatuídas nesta lei, ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão a rescisão de pleno direito da concessão, revertendo as áreas ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio as edificações e benfeitorias nelas executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo de concessão.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de junho de 1995, 4429 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSON ROBERTO PINTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de junho de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 10 / 06 / 1995

pagina 1ª coluna 2ª

Conferido:

Ao DT.94 - Sra. Chefe,

Para as devidas providências,

14 / 06 / 95

Angela

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 43 fls.

Arquivo em 14-06-95

O Func.º *[assinatura]*
REGINA APARECIDA BARBIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em

(a)